



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 194/65

DOCUMENTO Nº 2 698/65

Artigo 1º - Fica considerada Zona de Silêncio a área compreendida dentro do perímetro seguinte: partindo da confluência das Ruas Ipiranga e João Ramelho, segue por esta até a sua confluência com a Rua Tibiriçá, seguindo por esta até a Rua José Bonifácio, de onde segue até a Rua XV de Novembro, seguindo por esta até a Rua 13 de Maio e, por esta, até a Rua Ipiranga, daí seguindo para o ponto de início.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Martin Afonso de Souza, em 25/12/1 965.

a) FRANCISCO SALPATO BORGES

* * *

Rue. 351/65